



INTERESSADO: CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: **Elaboração de Resolução sobre a obrigatoriedade do ensino de Música no Sistema Municipal de Educação de Manaus**

RELATORA: **Conselheiro Auxiliomar Silva Ugarte**

PARECER N. **010/CME/2015**

APROVADO EM **18/06/2015**

PROCESSO N. **013/CME/2014**

I – HISTÓRICO

No dia 21 de agosto de 2014, a Secretaria Executiva deste Conselho encaminhou à assessoria técnica o processo em tela, para análise e parecer à luz das legislações educacionais vigentes e dos princípios pedagógicos que norteiam a matéria em questão. Quem ficou responsável pela análise foi a Assessora Técnica Ana Cássia Alves Cavalcante.

A referida Assessora Técnica emitiu dois pareceres, sendo o primeiro em 30/03/2015, e o segundo em 05/04/2015. Deste último, foram extraídos os argumentos que compõem o Parecer ora apresentado.

Da Análise

A solicitação para que se elaborasse *Resolução sobre a obrigatoriedade do ensino de Música no Sistema Municipal de Educação de Manaus* tem como principal motivo a existência da Lei nº. 11.769, de 18 de agosto de 2008, que alterou a Lei 9.394/1996 (Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional – LDBEN), dispondo sobre a obrigatoriedade do ensino de Música na educação básica.

A Lei nº. 11.769/2008, quando trata da base nacional comum e da parte diversificada do currículo da Educação Básica, declara no § 6º do artigo 26º que a “*música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo*”. Determina, ainda, o prazo de 3 (três) anos para os sistemas de ensino se adaptarem a essas exigências.



Merece destaque, também, a aprovação em 04 de dezembro de 2013, por parte da Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho Nacional de Educação, da Resolução que *Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica*, com a finalidade de orientar as escolas, as Secretarias de Educação, as Instituições Formadoras de Profissionais docentes de Música, o Ministério da Educação e os Conselhos de Educação para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica. Portanto, a partir das definições e mais precisas estabelecidas pelas Diretrizes Nacionais, tornou-se possível estabelecer medidas mais consistentes para a inserção do ensino de Música nas escolas brasileiras da Educação Básica.

Cumprir destacar, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação de Manaus já contempla em sua Proposta Curricular de Ensino Fundamental, tanto para os anos iniciais, inclusive os Blocos Pedagógicos, quanto para os anos finais o conteúdo **música** que faz parte do componente curricular **Arte**.

Portanto, em consonância ao que as leis federais dispõem e às orientações do Conselho Nacional de Educação, este egrégio Conselho elaborou a proposta de Resolução que **estabelece normas complementares para implementação da Lei nº. 11.769/2008, que altera a Lei nº. 9.394/1996, e que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de Música no Currículo Oficial do Sistema Municipal de Ensino de Manaus**, cujo teor é o seguinte:

Resolução Nº.../CME/2015

Estabelece normas complementares para implementação da Lei nº. 11.769/2008, que altera a Lei nº. 9.394/1996, que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de Música no Currículo Oficial do Sistema Municipal de Ensino de Manaus.

A Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 377/1996, alterada pelas Leis nº. 528 de 07.04.2000 e nº. 1.107 de 30.03.2007,

CONSIDERANDO a Lei nº. 11.769, de 18 de agosto de 2008, que altera a Lei nº. 9.394/1996, sobre a obrigatoriedade do Ensino de Música na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 06/CME/2010, que dá nova redação à Resolução nº. 05/CME/1998 que regulamentou a implantação da Lei nº. 9.394/1996 no Sistema Municipal de Educação a partir de 1998;



CONSIDERANDO a Resolução nº. 04/CNE/CEB, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 05/CNE/CEB, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 07/CNE/CEB, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

RESOLVE:

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Tornar obrigatória a inclusão do Ensino de Música, no Currículo Oficial do Sistema Municipal de Ensino de Manaus, com base nos pressupostos teóricos e metodológicos da educação musical.

Parágrafo único. O Ensino de Música torna-se “conteúdo obrigatório, mas não exclusivo”, do componente curricular Arte.

Art. 2º. Constituem-se objetivos do ensino de Música:

I - Oportunizar aos estudantes, através das práticas musicais compartilhadas, a ampliação de referências a partir do contato com diferentes linguagens artísticas;

II - Reconhecer os vários gêneros e formas de expressão sonora;

III - Apropriar-se das contribuições histórico-culturais dos povos, principalmente, da diversidade cultural do Brasil;

IV - Constituir-se em conteúdo curricular interdisciplinar que dialogue com outras áreas do conhecimento.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. A música, como uma forma de expressão humana universal, perpassa por diferentes indivíduos, grupos, tempos e espaços, sendo fonte de produção e de socialização de expressões culturais particulares.

Art. 4º. A música é um componente fundamental para a formação integral da personalidade humana: desenvolve a percepção, desperta a sensibilidade, revela valores éticos e estéticos, tornando o ser humano mais sensível e criativo.



Art. 5º. A presença da música no currículo escolar deve favorecer o funcionamento das capacidades cognitivas, como:

- a) educação da atenção;**
- b) promoção da interação social;**
- c) formação de circuitos cerebrais que são base para outras atividades humanas;**
- d) formação de conexões relacionadas à sintaxe da escrita e da matemática;**
- e) criação de representações mentais no cérebro e criação de memórias destas representações mentais, que podem ser acionadas em várias aprendizagens, inclusive, da leitura e do pensamento geométrico, bem como de sequências lógicas.**

DO CURRÍCULO E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 6º. As atividades do ensino de Música podem ser realizadas por meio de formação de grupos vocais e instrumentais, do ensino de diferentes cantos, ritmos, das noções básicas de música, dos cantos cívicos nacionais e dos sons de instrumentos de orquestras, das danças e sons de instrumentos regionais e folclóricos, visando valorizar e promover a diversidade cultural brasileira, com ênfase na diversidade regional amazônica.

Art. 7º. O ensino de Música, na Rede Municipal de Ensino de Manaus, será desenvolvido mediante conteúdos e atividades das Propostas Curriculares oficiais da SEMED e de projetos específicos de cada Unidade de Ensino, atendendo às recomendações explicitadas nesta Resolução.

Art. 8º. A avaliação do ensino de Música deverá seguir os mesmos critérios aplicados aos demais conteúdos dos diversos componentes curriculares, definidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais e Propostas Curriculares.

Art. 9º. Compete aos Estabelecimentos de Ensino:

- I - Incluir o ensino de Música em seu Projeto Político-Pedagógico e em seu Regimento Escolar como conteúdo obrigatório, fundamentando-os no que determina esta Resolução;**
- II - Criar ou adequar tempos e espaços para o ensino de Música, sem prejuízo das outras linguagens artísticas;**



III - Demandar a formação continuada dos professores no âmbito da jornada de trabalho desses profissionais;

IV - Estabelecer parcerias com instituições e organizações formadoras e associativas ligadas à Música, visando a ampliação de processos educativos nessa área.

Parágrafo único. Compete às mantenedoras orientarem as escolas para que sejam realizados estudos e adequações necessários nas propostas pedagógicas, nos regimentos escolares, nos planos de estudo, segundo o previsto nesta Resolução.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As exigências desta Resolução serão observadas periodicamente, quando das visitas *in loco* aos estabelecimentos de ensino.

Art. 11. As mantenedoras poderão baixar instruções complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art.12. Os casos omissos serão analisados, debatidos e esclarecidos em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação de Manaus, que poderá – se assim exigir o caso – baixar Resolução complementar.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município de Manaus.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM MANAUS, DE
2015

II – PARECER

Considerando o exposto, tendo em vista as ponderações anteriores e tendo acatado as sugestões oriundas de membros deste conselho, não se nota qualquer óbice à aprovação da proposta de Resolução que estabelece normas complementares para implementação da Lei nº. 11.769/2008, que altera a Lei nº. 9.394/1996, e que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de Música no Currículo Oficial do Sistema Municipal de Ensino de Manaus.



III – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, SOU DE PARECER FAVORÁVEL à aprovação da proposta de Resolução que **estabelece normas complementares para implementação da Lei nº. 11.769/2008, que altera a Lei nº. 9.394/1996, e que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de Música no Currículo Oficial do Sistema Municipal de Ensino de Manaus.**

Manaus, 18 de junho de 2015.

AUXILIOMAR SILVA UGARTE
Conselheiro Relator



IV – DECISÃO DA PLENÁRIA

A Plenária do Conselho Municipal de Educação de Manaus reunida nesta data decidiu por unanimidade, aprovar o voto do Relator.

MARCO AURÉLIO DUARTE LIMA
Conselheiro

VILMA PESSOA PAIVA
Conselheira

ALDENILSE ARAÚJO DA SILVA
Conselheira

ELIANA MARIA TEIXEIRA DE ASSIS
Conselheira

PAULO SÉRGIO MACHADO RIBEIRO
Conselheiro

ELIZÂNGELA BRANDÃO DE SOUZA
Conselheira

AYANA HELOISA ALMEIDA NEGREIROS
Conselheira

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em Manaus, 18 de junho de 2015.

ELAINE RAMOS DA SILVA
Presidente do CME/Manaus